

## O PAPEL DO ÍNDIO NOS OBJETIVOS DA METRÓPOLE: O EMPREENDIMENTO COLONIAL NA ALDEIA DE SÃO JOSÉ DO PARAHYBA (SÉCULO XVIII)

*Suele França Costa, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Papali<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Núcleo de Pesquisa Pró-Memória São José dos Campos / Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica - IP&D/Univap, Av. Shishima Hifumi 2911, [silenced.prym@gmail.com](mailto:silenced.prym@gmail.com), [papali@univap.br](mailto:papali@univap.br)

**Resumo-** O presente artigo tem por objetivo apresentar uma análise sobre o projeto da Coroa portuguesa durante o século XVIII, que visava, principalmente, garantir o domínio sobre o território colonial por meio da efetiva ocupação das populações silvícolas. Para tal, este artigo propõe refletir os anseios metropolitanos incultidos na administração do diretor da Aldeia de São José do Parahyba, José de Araújo Coimbra, durante a década de 1760. Entende-se a análise sobre a administração do aldeamento de São José como um importante fragmento para a compreensão sobre a legislação indigenista, baseada no discurso de liberdade e de civilidade do nativo, e seu impacto sobre as populações autóctones que compunham os aldeamentos civis. Para compôr a análise do presente artigo, foram agrupados documentos primários datados do século XVIII, como o Diretório dos Índios (1758), algumas cartas do diretor da Aldeia de São José do Parahyba, José de Araújo Coimbra, endereçadas ao governador da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, e o relatório de inspeção dos aldeamentos paulistas, escrito por José de Arouche Toledo Rendon em 1798.

**Palavras-chave:** Diretório dos Índios, Tratado de Madri, Conflitos Fronteiriços, Coroa portuguesa, Aldeia de São José do Parahyba

**Área do Conhecimento:** História social

### Introdução

Durante todo o século XVIII Portugal enfrentou grandes crises econômicas e políticas que redirecionou seus interesses para sua Colônia americana, em busca de uma nova estabilidade. A situação crítica aumentou a partir de 1750 com o Tratado de Madri, o qual promulgava o direito de posse por meio da ocupação efetiva do território, gerando constantes conflitos nas fronteiras coloniais entre Portugal e Espanha. A Metrópole lusitana, que já havia perdido parte de suas possessões asiáticas, sentia no novo tratado uma ameaça contra seu território americano.

Em virtude da legitimação de seu poder sobre o Brasil, a Coroa portuguesa criou projetos que visavam à ocupação e expansão territorial e o desenvolvimento do comércio para o aumento da produção agrícola, afim de “resgatar” a economia lusitana. Às populações autóctones foi, indiretamente, delegada essa função.

Com a finalidade de reerguer a economia lusitana e ao mesmo tempo conferir a legitimidade de sua posse sobre os territórios brasis, a administração pombalina criou as leis indigenistas, que concediam aos ameríndios a condição de súditos do rei e sua liberdade.

O principal objetivo metropolitano, foco da análise deste trabalho, era o reconhecimento dos

índios como súditos e o incentivo à miscigenação e à agricultura, uma vez que isso garantiria à Coroa portuguesa o aumento da população colonial e a oficialização das terras que os silvícolas efetivamente ocupariam (COSTA et al., 2010, p. 95).

### Metodologia

Para a confecção deste artigo foi empregado como metodologia a análise de documentação primária, disponível no site do Núcleo de Pesquisa Pró-Memória São José dos Campos. Tal documentação é constituída por cartas datadas da segunda metade do século XVIII. Para o presente trabalho foram analisadas as cartas do diretor do aldeamento de São José do Parahyba, José de Araújo Coimbra, ao governador da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus. As cartas datam entre 1766 e 1767, período em que José de Araújo Coimbra administrou a Aldeia de São José. Além das cartas, também constituem como documentos primários analisados o Diretório dos Índios, promulgado pela Coroa portuguesa em 1758, e o Relatório de inspeção sobre a condição dos aldeamentos da Capitania de São Paulo escrito por José de Arouche Toledo Rendon intitulado *Memória sobre as aldeias de índios da província de S. Paulo, segundo as observações*

feitas no ano de 1798, que consta na compilação *Obras*, 3º volume da Coleção Paulística.

O presente artigo também é resultado de análises bibliográficas. Foram utilizados como referências alguns autores como Mauro Cezar Coelho, Marina Monteiro Machado e Elisa Frúhauf Garcia, assim como o 3º volume da série *São José dos Campos: História e Cidade*, coordenado pelas professoras e doutoras do curso de História da Universidade do Vale do Paraíba e responsáveis pelo Núcleo de Pesquisa Pró-Memória São José dos Campos, Maria Aparecida Papali e Valéria Zanetti.

## Resultados

Como principais resultados da análise deste artigo, constatamos os antagonismos que envolviam o discurso e a prática colonial em detrimento das populações aldeadas. Nas propostas do Diretório dos Índios em relação ao acondicionamento do nativo como súdito tutelado, o discurso de liberdade do autóctone pautou-se na real proposta da Coroa portuguesa: a efetiva ocupação do território colonial e sua defesa contra os avanços espanhóis nas regiões fronteiriças.

Em um primeiro momento, houve um projeto que visava a liberdade do nativo para que estes pudessem efetivamente constituir diversos núcleos de povoações, aumentando o território colonial e, assim, o domínio lusitano. Contudo, a necessidade da mão de obra indígena no trabalho compulsório moldou essa liberdade, transformando-a em uma escravização escamoteada, assistida pela Coroa por meio de uma legislação indigenista e de um diretor.

Por meio de análises da documentação disponível, principalmente do Diretório dos Índios e das cartas escritas pelo diretor da Aldeia de São José do Parahyba ao governador da Capitania de São Paulo, foi possível verificar em que condições a Metrópole e os colonos submeteram a população autóctone nos aldeamentos.

## Discussão

A legislação indigenista conhecida por Diretório dos Índios tinha por principal finalidade obter, ao mesmo tempo, mão de obra compulsória para a produção agrícola, braços para o transporte de mercadorias e instrumentos bélicos nas regiões de conflito nas fronteiras, assim como homens para compor os regimentos no sul (OLIVEIRA et al., 2010, p. 74-77).

A efetiva ocupação do território pelos indígenas sob a condição de súditos del Rei era vital para garantir à Coroa portuguesa o domínio sobre o território colonial, segundo a lei de *uti possidetis* promulgada pelo Tratado de Madri em 1750. Esse

projeto metropolitano, contudo, estava envolto em um discurso sobre a liberdade das populações indígenas e a necessidade de auxiliá-los em seu processo de civilidade (COSTA et al., 2010, p. 95-97).



Figura 1- Alegoria sobre a expulsão dos jesuítas de Portugal e suas possessões coloniais pelo Marquês de Pombal (1759).

Fonte: [http://iconacional.blogspot.com/2008/08/blog-post\\_941.html](http://iconacional.blogspot.com/2008/08/blog-post_941.html)

Os aldeamentos, *a priori*, eram submetidos à administração jesuítica. Os padres inicianos eram responsáveis não somente pela catequização da população silvícola, mas também faziam a intermediação entre o colono e o nativo nos trabalhos em fazendas particulares. Contudo, em uma série de reformas realizadas pelo Marquês de Pombal, que ocupou o cargo de Primeiro-Ministro no reinado de D. José I, a Companhia de Jesus foi enfraquecida até a sua expulsão em 1759, deixando a administração dos aldeamentos sob a tutela do Estado. Pombal pretendia, em suma, estabelecer um maior controle sobre as populações autóctones e resguardar sua liberdade (PETRONE, 1995, p. 170).

As Instruções Régias promulgadas pelo Marquês de Pombal em fins da década de 1750, entretanto, não eram totalmente cumpridas pelos colonos, os quais justificavam que o trabalho compulsório indígena era necessário para o desenvolvimento econômico interno da Colônia (COELHO, 2005, p. 135).

Para contornar esse impasse, Francisco Xavier Mendonça Furtado, governador e capitão-geral do Grão-Pará e Maranhão, enviou a Portugal uma carta sugerindo algumas modificações nas Instruções Régias. Tais modificações na

legislação pombalina serviriam para atender tanto os interesses coloniais como metropolitanos. Autorizadas as articulações nas leis indigenistas, em 1758 foi assinado pela Coroa, sob a administração do Marquês de Pombal, o Diretório dos Índios, cujas principais funções pautavam-se na regulamentação das questões silvícolas, padronização da administração dos aldeamentos e fomento das necessidades dos colonos e da Metrópole portuguesa (COELHO, 2005, p. 148).



Figura 2- Primeira página do Diretório dos Índios.  
Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.

O Diretório consistia em noventa e cinco parágrafos que regulamentavam, principalmente, a conduta dos índios aldeados e de seus administradores, visando os interesses consensuais entre Colônia e Metrópole. Baseando-se no discurso da impossibilidade dos índios em se auto-administrarem, os quais seriam providos por meio da tutela do Estado que garantiria seu “processo de civilidade”, Portugal articulava seus principais objetivos: ocupação territorial, aumento da produção e comércio e mão de obra disponível. Dessa forma, em cada aldeamento era nomeado um diretor, delegando a

responsabilidade de executar o projeto de civilidade do autóctone. De acordo com a legislação indigenista:

(...) pela lastimosa rusticidade, e ignorancia, com que até agora foraõ educados, não tenhaõ a necessaria aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniencia, e persuadindo-lhes os proprios dictames da racionalidade, de que viviaõ privados (...) haverá em cada huma das sobreditas Povoçoens, em quanto os Indios não tiverem capacidade para se governarem, hum Director (DIRECTORIO, 1758, p. 1).

A tutela sobre o nativo, no entanto, não foi somente praticada durante este período compreendido pela administração pombalina. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, desde o início do processo de colonização a tutela já permeava as relações entre os agentes sociais (1987, p. 161).

Por meio de articulações baseadas em justiça e inclusão da população nativa, a Coroa legitimava seu poder sobre a sociedade colonial, uma vez que a mão-de-obra indígena demandada pelos fazendeiros era regulada pelo Estado português. Dessa forma, a Coroa colocava em prática seus projetos através da legislação, que atuava como ferramenta de controle.

A Metrópole, por meio do Diretório dos Índios, se beneficiava dos súditos aldeados, uma vez que, além de serem reserva de mão-de-obra para os empreendimentos metropolitanos, também eram fonte de arrecadação de impostos ao Estado e constituíam a base de grande parte da produção agrícola de gêneros alimentícios na Colônia.

O diretor do aldeamento civil deveria, segundo a legislação indigenista, garantir a ocupação do território, a expansão da agricultura para o auto-sustento dos índios e abastecimento do comércio. Para tal, o cultivo de produtos com elevada importância comercial, como o trigo, o tabaco e o algodão, era incentivado nos aldeamentos. Como ressaltou Mauro Cezar Coelho em sua tese, de noventa e cinco parágrafos que constituíam o Diretório dos Índios, onze evidenciavam a expansão da agricultura (2005, p. 190). Já o milho, o feijão e a mandioca, comuns na base alimentar de grande parte da população colonial, eram cultivados por roças de subsistência, e seus excedentes vendidos no mercado interno.

Portanto, além do cultivo de gêneros de subsistência, a produção agrícola de artigos de vulto comercial passou a ser prioridade nos aldeamentos (COSTA et al., 2010, p. 97). De acordo com a legislação indigenista:

Em primeiro lugar cuidarãõ muito os Directores em lhes persuadir o quanto lhes

será útil o honrado exercicio de cultivarem as suas terras; porque por este interessante trabalho não só terãõ os meios competentes para sustentarem com abundancia as suas casas, e familias; mas vendendo os genéros, que adquirirem pelo meio da cultura, se augmentaráõ nelles os cabedães á proporção das lavouras, e plantaçoens que fizerem (DIRECTORIO, 1758, p. 8).

A administração da Aldeia de São José foi moldada nesse processo, em um período em que Portugal buscava legitimar cada vez mais seu poder e controle sobre a colônia mais produtiva, pois, o receio de perdê-la para os avanços espanhóis somado a estagnação econômica em que o Estado lusitano se encontrava incentivou Portugal a buscar vieses para contornar sua crise financeira e política.

Em cada aldeamento civil havia um diretor, cuja função era representar o Estado português, garantindo o cumprimento das normas do Diretório pombalino.

José de Araújo Coimbra, capitão-mor da Vila de Jacareí, foi nomeado diretor do aldeamento de São José do Parahyba pelo governador da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, em meados da década de 1760 (COSTA et al., 2010, p. 98). Em cartas escritas pelo diretor da aldeia ao governador da Capitania de São Paulo é possível constatar os objetivos metropolitanos na ideologia e no projeto de seus agentes sociais:

Nestes poucos annos que os p<sup>es</sup> da Comp<sup>a</sup> deyxarão esta aldeya se reduzio a tal estado que parece nunca foy abitada pois os Indios se me terão a morar pellos Matos, querendo antes viver nelles como feraz do que como Homens Unidos na sua Aldeia; que já a por terra; e elles como inutez, não se aproveytarão de tanto tempo, que estiverão sem sujeição, porisso se achão reduzidos, a miseravel estado, de que eu tambem me compadeço, e todo o meu empenho He, acapaçita-llos a trabalhar, p<sup>a</sup> não se verem obrigados, a viver sempre em huma suma pobreza (A.P.M/S.J.C., I – 30, 10, 27 – n<sup>o</sup> 7 ).

A partir da análise de documentos sobre a Aldeia de São José, é possível comparar essas fontes com as premissas da legislação indigenista e encontrar informações que identifiquem os objetivos metropolitanos incutidos na administração do silvícola.

O aumento da produção agrícola, que compõe uma grande parte dos objetivos do Diretório dos Índios, pode ser constatado na administração de José de Araújo Coimbra por meio de correspondência endereçada ao governador da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, e datada de oito de julho de 1766:

Tenho mandado roçar tudo por roda da Aldeya para plantar algodões em seu tempo cuja plantaçoão no primeiro ano não da nada, e somente para o segundo ano poderá se colher alguma coisa que de conveniência limitada: enquanto ao milho e mais da cultura é para agosto e setembro cujo mantimento selo é em março e abril, que é pata quando se poderá fazer dinheiro para suprir alguma faltas do mais necessário. E fumos que é tão bem a cultura que dá conveniência, a plantaçoão deles é em dezembro, janeiro e fevereiro, e isto é para o ano que vem (...) (A.P.M/S.J.C., I – 30, 10, 27 – n<sup>o</sup>2).

Apesar do pouco recurso que dispunha o aldeamento de São José, o diretor José de Araújo Coimbra demonstra por meio da carta citada seu engajamento em favor dos empreendimentos designados pelo Estado que deveriam ser cumpridos (COSTA et al., 2010, p. 106-107).

De acordo com Elisa Frühauf Garcia, pós-doutora pela Universidade Estadual de Campinas, em artigo publicado na Revista Tempo (Departamento de História da Universidade Federal Fluminense), o processo de *civilização* dos autóctones tinha como projeto a tentativa de anular suas culturas. Os índios aldeados seriam *moldados* para se nivelarem aos demais súditos do rei de Portugal. O uso do português como única língua permitida foi um ponto chave na tentativa, sem sucesso, de anulação da cultura nativa. Além do idioma, outras formas de expressão da cultura indígena – dança, vestimenta, comportamento, etc. – também foram proibidas pelo Diretório dos Índios. Uma vez que o projeto metropolitano visava aporuguesar os silvícolas, qualquer manifestação que remetesse à cultura nativa era considerada imprópria à formação dessa nova classe de vassalos (GARCIA, 2007, p. 37). Ainda sobre o papel do índio nos empreendimentos coloniais, de acordo com Diego Emílio Arêdes:

(...) a designação “aldeado” ou “administrado” é uma distinção meramente formal de “escravizado”, uma vez que, assim como escravos, os indígenas aldeados estavam submetidos completamente aos desejos do diretor (ARÊDES, 2006, p. 15).

John Monteiro, em seu livro intitulado *Negros da Terra*, apresenta a formação das relações de domínio e submissão entre colonos e índios, que constituiu a base da sociedade paulista no Período Colonial. O autor discute dois principais fatores que permearam as relações sociais de São Paulo Colonial e que, ao mesmo tempo, se contradizem e se complementam: a tutela e a escravidão.

(...) a violência em si representava apenas um aspecto da complexa relação entre

senhores e escravos. Sem ela – não há dúvida –, o controle da população indígena tornar-se-ia praticamente inviável.

Contudo, as posturas protetoras adotadas, longe de serem incompatíveis com a exploração econômica, antes reforçavam a relação desigual que movia o sistema de produção (MONTEIRO, 1994, p. 187).

O Diretório pomalino apresentava um discurso antagônico, que reconhecia os índios como súditos ao mesmo tempo em que afirma sua pretensa condição inferior:

Naõ se podendo negar, que os Indios deste Estado se conserváraõ até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos Sertoens, em que nascêraõ, praticando os pessimos, e abominaveis costumes do Paganismo, naõ só privados do verdadeiro conhecimento dos adoraveis mysterios da nossa Sagrada Religiaõ, mas até das mesmas conveniencias Temporáes, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Commercio (...) (DIRECTORIO, 1758, p. 2).

O Diretório dos Índios privilegiava uma alta produtividade agrícola no interior dos aldeamentos, cuja realização ficaria a cargo de seus respectivos diretores. A motivação econômica na legislação indigenista objetivava o abastecimento do comércio e movimentação econômica na Colônia, assim como buscava a garantia de uma reserva de mão de obra, a qual não somente serviria para a agricultura, mas também como barreira nos conflitos fronteiriços.

José Arouche Toledo Rendon foi enviado em 1798 pelo governador da Capitania de São Paulo na época, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, aos aldeamentos paulistas para avaliar as condições dessas povoações e propor projetos de desenvolvimento dos aldeamentos mais atrasados. Segundo Rendon, os diretores dos aldeamentos não cumpriam adequadamente com as leis do Diretório dos Índios, mantendo uma administração relapsa, regida somente pelos seus interesses particulares e daqueles que detinham o poder sobre a população dos núcleos indígenas (RENDON, 1978, p. 41).

Assim como Rendon, para alguns autores contemporâneos o Diretório dos Índios foi utilizado como forma de manipulação da população nativa aldeada, que permaneceu em uma condição servil apesar de ter sido permeado por um discurso de liberdade à população nativa (MACHADO, 2006, p. 37).

Os autóctones continuaram sendo explorados, servindo como reserva de mão-de-obra ao Estado. Contudo, essa nova estrutura de servidão foi apaziguada pelo discurso de uma condição

utópica. Ao indígena foi falsamente concedido o status de súdito livre:

(...) todos se lembravam de reger e mandar sobre as aldeias, e nenhum se demorava, nem consumia seu tempo em pensar no modo de felicitar esta desgraçada gente (RENDON, 1978, p. 41).

Pasquale Petrone, ao citar um documento do início da década de 1780 que relata as condições precárias da Vila Nova de São José (1995, p. 193), nos remete ao fracasso do Diretório dos Índios enquanto ferramenta que levasse aos aldeamentos desenvolvimento econômico, uma vez que:

As providências que haviam sido tomadas pelo Morgado de Mateus, no terceiro quartel do século, haviam contribuído para dar aos aldeamentos uma relativa estabilidade, mas não condições que pudessem verdadeiramente permitir seu desenvolvimento (PETRONE, 1995, p. 194).

O segundo parágrafo do Diretório dos Índios, entretanto, propõe o contrário do que ocorria nos aldeamentos, segundo as queixas de Rendon quanto à administração dos diretores. A legislação deixa clara a ilegalidade de qualquer ato que beneficie o diretor em detrimento do bem-estar e da *civilidade* do índio aldeado:

(...) naõ poderãõ os sobreditos Directores em caso algum exercitar jurisdicção coactiva nos Indios, mas unicamente a que pertence ao seu ministerio, que He a directiva; advertindo aos Juizes Ordinários, e aos Principáes, no caso de haver nelles alguma negligencia, ou descuido, a indispensavel obrigaçãõ, que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delictos públicos com severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circumstancia do escandalo (DIRECTORIO, 1758, p. 2).

José Arouche de Toledo Rendon, que inspecionou a Vila de São José nos últimos anos do século XVIII, nos revelou por meio de seu relatório a prática de atitudes coercitivas dos administradores contra a população autóctone nos aldeamentos paulistas, os quais se aproveitavam da falta de fiscalização do governador da capitania para usufruir dos autóctones a seu bel prazer. Para o autor, o Diretório dos Índios não obteve os resultados esperados. Ocorreu, no entanto, o contrário: os nativos, apesar de súditos, foram de certa maneira marginalizados das leis que regiam o restante da população colonial (RENDON, 1978).

## Conclusão

Como projeto de reconstrução econômica e legitimação de poder, o Diretório dos Índios foi um

importante instrumento de controle para Portugal, que buscou na aproximação com sua Colônia garantir sua hegemonia como Metrópole. Entretanto, a legislação não trouxe um considerável beneficiamento às populações autóctones.

Por meio da documentação sobre a Aldeia de São José do Parahyba, que consiste em cartas datadas da década de 1760, escritas pelo diretor do aldeamento, José de Araújo Coimbra ao Morgado de Mateus, governador da Capitania de São Paulo, foi possível analisar como as leis indigenistas do Diretório eram contempladas na administração dos aldeamentos.

A condição social e econômica de grande parte dos índios aldeados continuou com a mesma configuração de outrora, cuja importância, resumia-se como mão de obra. Em suma, a população aldeada foi utilizada como ferramenta e mão de obra para atender, respectivamente, o projeto português e o projeto colonial.

#### Referências

- ARÊDES, Diego Emílio Alves. *Subversão na Aldeia: Índigenas de São José da Paraíba contra a administração civil (1760-1780)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), Universidade do Vale do Paraíba, 2006.

- COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar – Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, 2006.

- COSTA, Suelle França, et al. *O Aldeamento de São José do Parahyba: Índigenas, conflitos e administração civil* In: Papali, Maria Aparecida (Org.). *São José dos Campos: de Aldeia a Cidade*. São Paulo: Intergraf, 2010, P. 91-119.

- DIRECTORIO *que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário*. In: 1758. Cambridge: Harvard College Library, 1924.

- GARCIA, Elisa Frühauf. *O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional*. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF, v. 12, 2007, P. 33-48.

- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra – Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

- MACHADO, Marina Monteiro. *A trajetória da destruição: Índios e terras no Império do Brasil*.

Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal Fluminense, 2006.

- NÚCLEO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PRÓ-MEMÓRIA – IP&D – UNIVAP. Disponível em: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria>. Acesso em 30 mar. 2010.

- OLIVEIRA, Vanessa Cristina Morais, et. al. *A Elevação da Aldeia de São José do Parahyba em 1767: o papel das Vilas e Aldeias paulistas no contexto político do Brasil Colonial* In: Papali, Maria Aparecida (Org.). *São José dos Campos: de Aldeia a Cidade*. São Paulo: Intergraf, 2010, P. 73-89.

- PETRONE, Pasquale. *Aldeamentos Paulistas*. São Paulo: Edusp, 1995.

- RENDON, José Arouche de Toledo. *Obras*. Coleção Paulística, vol. III. Governo do Estado de São Paulo, 1978.